

ANEXO VI**MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO Nº 20XX/____****CONTRATANTE****BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**

Sociedade de Economia Mista, Integrante da Administração Pública Federal Indireta
Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, CEP: 60.743-902, Fortaleza - CE
07.237.373/0001-20

CONTRATADO**[DENOMINAÇÃO]**

[Endereço]

[CNPJ]

As partes acima identificadas, devidamente representadas neste ato por seus respectivos representantes legais, abaixo assinados, resolvem celebrar o presente contrato, cuja minuta padrão foi visada pela assessoria jurídica do CONTRATANTE em 16/10/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Implantação de sistema para captação e tratamento de águas pluviais e de poços do CAPGV do Banco do Nordeste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2. O presente contrato é regido pelo disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do BANCO (RLCBNB), regulando-se pelos preceitos de direito privado, vinculado à Proposta de Licitação/Contratação nº **20XX/____**, de ____/____/____, ao Edital de Procedimento de Licitação nº **20XX/____**, e à proposta vencedora da referida licitação, **s/nº != ref. ____**, de ____/____/____, sob o regime de contratação semi-integrada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3. O preço global contratado é de **R\$_____ (_____)**, sendo **R\$_____ (_____)** referente a materiais e equipamentos e **R\$_____ (_____)** referente a serviços.
4. O(s) desembolso(s) dar-se-á(ão) com os recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a(s) rubrica(s) 00000487/000014 - CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS - DESPESAS ADMINISTRATIVAS, 00000258/000031 - IMOVEIS DE USO - AQUISIÇÕES DE ATIVOS e 00000486/000014 REPAROS, ADAPTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - DESPESAS ADMINISTRATIVAS.
5. Estão inclusos no preço contratado todos os custos envolvidos, necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, tais como mão de obra comum, técnica, especializada e de supervisão; materiais de consumo e de expediente; encargos sociais e fiscais; tributos, taxas e despesas administrativas; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais; transportes, seguro e lucro, bem como outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.
7. Tratando-se de contratação por escopo, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo necessário ao cumprimento do seu objeto, se houver motivação, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8. O prazo de execução da obra/serviço é de 330 (trezentos e trinta) dias, conforme detalhado na execução das atividades, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____.
9. O início da obra ficará condicionado à apresentação dos documentos exigidos no **Anexo I – Projeto Básico**, no item relativo ao prazo de execução, ressalvadas as demais condições para execução previstas no referido anexo.
10. Fica a cargo do CONTRATADO, imediatamente após a assinatura deste contrato, a obtenção dos documentos referidos no subitem anterior, com a tempestividade necessária para cumprir a previsão de início da obra.
11. O efetivo início da obra deverá ocorrer no prazo estipulado no projeto básico, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo tal prazo ser estendido a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12. O pagamento será efetuado de acordo com as condições definidas no **Anexo I – Projeto Básico**, mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, vedada a cobrança por meio de boleto bancário, devendo o CONTRATADO apresentar a nota fiscal/fatura em boa e devida forma, ficando sua liberação condicionada à total observância do disposto neste contrato.
13. Material posto em canteiro não é passível de medição, apenas se efetivamente aplicado.
14. A nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO será examinada pelo fiscal/auxiliar designado pelo BANCO, o qual somente atestará a execução do objeto contratado e liberará a referida nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas, pelo CONTRATADO, todas as condições pactuadas relativas ao objeto deste contrato.
15. Havendo erro na nota fiscal/fatura apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a exemplo de obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento somente terá início após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
16. A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo ao CONTRATADO a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:
 - 16.1. a identificação completa do CONTRATANTE, bem como o número deste contrato;
 - 16.2. os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;
 - 16.3. descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) do CONTRATANTE contemplada(s) pela prestação dos serviços.

17. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para as correções cabíveis, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento data de sua reapresentação.
18. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, autorizará o CONTRATADO a suspender a prestação dos serviços.
19. O CONTRATANTE fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente, ressalvado o disposto a seguir:
 - 19.1. as retenções não serão efetuadas caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, o CONTRATADO apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição;
 - 19.2. também não ocorrerá retenção caso o CONTRATADO esteja amparado por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar ao CONTRATANTE, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.
20. Caso o CONTRATANTE não receba a nota fiscal/fatura dentro do prazo estipulado, o prazo para pagamento ficará adicionado do período correspondente ao atraso da apresentação da nota fiscal/fatura pelo CONTRATADO.
21. Previamente a cada pagamento ao CONTRATADO, o CONTRATANTE realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, com vistas a verificar a manutenção das condições de habilitação, observado que:
 - 21.1. constatando-se a situação de irregularidade, o CONTRATADO será notificado formalmente para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da unidade gestora deste contrato;
 - 21.2. persistindo a irregularidade, a unidade gestora deste contrato adotará as medidas necessárias à rescisão contratual com base em processo administrativo correspondente, assegurados ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório;
 - 21.3. o pagamento será efetuado normalmente, desse que tenha ocorrida a prestação do serviço;
 - 21.4. somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado e autorizado pela máxima autoridade do BANCO, não será rescindo o contrato com o CONTRATADO inadimplente.
22. A liberação de qualquer pagamento fica condicionada, ainda, ao cumprimento das exigências abaixo, sem que caiba ao CONTRATADO reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros ou reajustamento) sobre valores retidos:
 - 22.1. cumprimento de todas as etapas físicas relativas e fases previstas no cronograma físico-financeiro da obra ou serviço;
 - 22.2. anexação à fatura de cobrança do mês em referência de cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), para cumprimento do estabelecido no art. 127 da Instrução Normativa nº 2.110/2022 da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), o qual determina que a empresa contratante fica obrigada a manter em arquivo, por empresa contratada, em ordem cronológica, à disposição da RFB, até que ocorra a prescrição relativa aos créditos decorrentes de operações a que se refiram, as correspondentes notas fiscais ou faturas, bem como para cumprimento do art. 143 daquela Instrução Normativa, devendo ser acompanhada da correspondente relação de empregados com a caracterização das funções desenvolvidas na obra/serviço (encarregado,

bombeiro, eletricista, pedreiro, servente etc.) e documentos de identidade e CPF, não se aplicando o disposto neste subitem quando o objeto contratado se tratar exclusivamente de fornecimento e instalação de equipamentos;

22.3. cumprimento das demais condições definidas neste instrumento.

23. As comprovações relativas à GFIP e aos demais documentos que a acompanham deverão ser restritas aos empregados vinculados ao presente contrato, vedada a inclusão de empregados alheios à execução deste instrumento.
24. Para elisão da responsabilidade solidária, o CONTRATANTE, valendo-se da faculdade estabelecida no art. 30, IV, da Lei nº 8.212/91 e em conformidade com o art. 220, §3º, II, do Decreto nº 3.048/99, reterá 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços pagos ou creditados, para recolhimento ao INSS, observados os critérios da legislação vigente para a determinação da base de cálculo.
25. Na hipótese de não constar neste contrato valores referentes a materiais ou equipamentos, deverão ser discriminadas as respectivas parcelas na nota fiscal, não se admitindo que o valor relativo aos serviços seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto.
26. O pagamento de serviços acrescidos será efetuado após sua efetiva execução e recebimento pela fiscalização e aporte financeiro pela alçada competente do CONTRATANTE, enquanto os suprimidos serão descontados por ocasião do pagamento da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro onde estiverem previstos.
27. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, e mediante pedido do CONTRATADO, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, a título de compensação financeira e penalização, apurados conforme a seguir:

$EM = I \times N \times P$, onde:

EM = encargos moratórios devidos;

I = índice de atualização = 0,0001233;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

P = valor devido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

28. O reajuste de preço será na forma de reajuste em sentido estrito, por meio de aplicação de índice de preço.
29. Os preços contratados serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC ou, na sua falta, de acordo com o índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta de preço.
30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço, mediante aditivo contratual.
31. O CONTRATADO somente fará jus ao reajustamento do preço contratado após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta de preço, bem como quando completar 1 (um) ano em relação ao último reajuste devido, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

32. Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada,

sistematicamente, pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado pelo **Ambiente de Engenharia e Arquitetura**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

33. Caberá ao fiscal/auxiliar deste contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO, a devida atestação dos serviços para fins de pagamento, a qual representará a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
34. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
35. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representando do CONTRATANTE serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
36. O CONTRATADO deverá indicar preposto para representá-lo administrativamente durante a execução contratual, conforme condições a seguir:
 - 36.1. a indicação deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura deste contrato, mediante declaração em que conste o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além de dados relacionados à sua qualificação profissional;
 - 36.2. o CONTRATADO deverá considerar a necessidade de o indicado ser um profissional apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados, com qualificação adequada à função que exercerá;
 - 36.3. o CONTRATANTE poderá exigir a apresentação do preposto do CONTRATADO na unidade responsável pela fiscalização deste contrato, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a conta da assinatura deste contrato, salvo se outro prazo for acordado entre as partes, objetivando tratar de assuntos pertinentes à execução contratual, ou, caso considere necessário, o CONTRATANTE poderá exigir a apresentação a qualquer tempo no decorrer da vigência contratual, fixando prazo para tanto;
 - 36.4. o CONTRATADO deverá orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, devendo cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização deste contrato, com vistas à adoção das providências que lhe couberem relativas à execução dos serviços;
 - 36.5. a qualquer momento da vigência contratual, o CONTRATANTE poderá rejeitar, motivadamente, o preposto indicado pelo CONTRATADO, o qual deverá ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação pelo CONTRATANTE, devendo ser obedecidas as condições supracitadas para a indicação de novo preposto.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS

37. O CONTRATADO deverá oferecer garantia integral contra qualquer defeito de fabricação e instalação, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme a seguir:
 - 37.1. 60 (sessenta) meses para os itens estruturais.
 - 37.2. Não estão incluídos na garantia fornecida aos equipamentos, os seguintes serviços/situações:
 - 37.2.1. defeitos, falhas ou danos ocasionados por problema intermitente na rede elétrica, ou por estas estarem fora dos padrões estabelecidos, desde que o CONTRATADO apresente Laudo Técnico específico e este seja aceito pelo Fiscal do Contrato;

- 37.2.2. defeitos, falhas ou danos ocasionados por vandalismo;
 - 37.2.3. defeitos, falhas ou danos ocasionados por trabalhos realizados ou modificações implementadas por pessoal não pertencente ao quadro de empregados do CONTRATADO;
 - 37.2.4. todas as outras situações não incluídas nos subitens 37.2.1 a 37.2.3. estão cobertas pela garantia enquanto esta estiver em vigor.
- 37.3. Sendo necessária a manutenção corretiva, o CONTRATADO deverá apresentar orçamento para a correção em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, informando explicitamente qual o prazo para resolução definitiva do problema após a proposta ser aprovada pelo BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

38. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, a contar do início da vigência deste contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, na modalidade **[seguro-garantia != fiança bancária != caução em dinheiro]**.

[No caso de seguro-garantia, incluir:]

39. A opção do CONTRATADO pela modalidade seguro-garantia, que se trata de um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, implica no atendimento do disposto a seguir:
- 39.1. a apólice de seguro-garantia deverá conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada, caso seja estendida ou prorrogada a vigência deste contrato, sempre se mantendo os 3 (três) meses após a última data de vencimento deste contrato;
 - 39.2. o seguro deverá efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento do CONTRATADO dos encargos tributários, trabalhistas e sociais, além do ressarcimento de multas impostas ao CONTRATADO, até o limite da garantia, não sendo aceita apólice de seguro que contenha ressalvas quanto a cobertura dos riscos mencionados;
 - 39.3. a apólice de seguro deverá vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integrem;
 - 39.4. a seguradora, ao emitir a apólice, ficará obrigada a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos ao BANCO em decorrência da má execução deste contrato.

[No caso de fiança bancária, incluir:]

40. A opção do CONTRATADO pela modalidade fiança bancária, que consiste na prestação de garantia, mediante expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no país, que, em nome do CONTRATADO, garante a plena execução deste contrato, respondendo diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual, implica no atendimento do disposto a seguir:
- 40.1. somente será aceita fiança bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:
 - 40.1.1. registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei nº

6.015/1973, que dispõe sobre registros públicos;

- 40.1.2. cláusula estabelecendo prazo de validade, correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada, caso seja estendida ou prorrogada a vigência deste contrato, sempre se mantendo os 3 (três) meses após a última data de vencimento deste contrato;
- 40.1.3. cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;
- 40.1.4. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao BANCO, independentemente de interpelação judicial, na hipótese de o afiançado não cumprir suas obrigações;
- 40.1.5. cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- 40.1.6. declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei 4.595/1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325/1996;
- 40.1.7. o subscritor da carta fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nos três subitens antecedentes acima.

[No caso de caução em dinheiro, incluir:]

- 41. A opção do CONTRATADO pela modalidade caução em dinheiro, que consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o cumprimento deste contrato, implica no atendimento do disposto a seguir:
 - 41.1. o depósito deverá ser efetuado, preferencialmente, em uma agência do BANCO ou, na impossibilidade, em outro banco público federal, tendo como beneficiário o CONTRATANTE;
 - 41.2. sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º (primeiro) dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.

[Os itens a seguir são aplicáveis a todas as modalidades de garantia:]

- 42. Para a prestação da garantia de execução contratual, as seguintes regras deverão ser observadas, complementarmente:
 - 42.1. a inobservância das condições de garantia sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas neste contrato;
 - 42.2. a qualquer tempo, mediante prévia solicitação ao CONTRATANTE, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da modalidade de garantia por outra prevista no RLCBNB;
 - 42.3. a não apresentação do comprovante de garantia no prazo previsto caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o CONTRATADO às sanções administrativas cabíveis;
 - 42.4. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão unilateral deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
 - 42.5. a garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste contrato, ficando o BANCO

autorizado a executá-la para cobrir o pagamento das obrigações abaixo e de qualquer outra obrigação, inclusive em caso de rescisão:

- 42.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 42.5.2. prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro durante a execução deste contrato, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo;
- 42.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO;
- 42.5.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO;
- 42.6. a perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das sanções previstas neste contrato;
- 42.7. havendo alteração contratual que implique em aumento do preço contratado, a garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de modo que corresponda ao percentual exigido nesta cláusula, ou, no caso de alteração que resulte em decréscimo, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação do CONTRATADO;
- 42.8. se o valor da garantia for utilizado pelo CONTRATANTE em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, o CONTRATADO ficará obrigado a fazer a reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação do CONTRATANTE;
- 42.9. a garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término ou rescisão deste contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste contrato e que haja a solicitação do CONTRATADO ou a autorização da unidade gestora/fiscalizadora deste contrato, sendo que a garantia somente será liberada com a declaração dessa, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas deste contrato;
- 42.10. após a efetiva devolução ao CONTRATADO, a garantia será considerada extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

43. São obrigações gerais do CONTRATADO:

- 43.1. manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo que deu origem ao presente instrumento;
- 43.2. cumprir a legislação previdenciária, fiscal e trabalhista, inclusive referente à saúde e segurança do trabalho;
- 43.3. cumprir a legislação e a regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção em todas as suas formas;
- 43.4. adotar práticas de preservação dos recursos naturais e de mitigação aos efeitos adversos ao meio ambiente e ao clima, provocados pela atividade econômica;
- 43.5. conhecer e cumprir a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) do BANCO, que contempla a estrutura organizacional, princípios,

procedimentos, controles internos e governança, disponível no sítio eletrônico do BANCO na internet, na página www.bnb.gov.br/seguranca;

- 43.6. reconhecer os princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas – ONU;
- 43.7. adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- 43.8. orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade social, ambiental e climática;
- 43.9. assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, decorrentes dos serviços ora contratados;
- 43.10. apresentar Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos, na forma do modelo anexo a este instrumento, relacionado na cláusula “Dos Anexos”;
- 43.11. garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, conforme consta no anexo intitulado “Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros”, relacionado na cláusula “Dos Anexos”, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penas cabíveis;
- 43.12. permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que o CONTRATANTE forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou, ainda, documentos que lhe forem requisitados, relativos a este contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes;
- 43.13. observar e exigir que seus empregados observem a Política de Relacionamento com Clientes do BANCO, que trata do relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços financeiros, disponível no sítio eletrônico do BANCO na internet, na página www.bnb.gov.br/institucional, sempre que a prestação dos serviços envolver contato direto entre empregados ou prepostos do CONTRATADO e clientes do BANCO;
- 43.14. comunicar ao fiscal deste contrato acerca de qualquer ocorrência anormal na execução dos serviços;
- 43.15. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste contrato;
- 43.16. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados à execução dos serviços;
- 43.17. prestar os esclarecimentos ou informações que sejam solicitadas pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como a documentos relativos à execução dos serviços;
- 43.18. indicar profissionais que possuam experiência nos serviços que lhes couber executar, os quais deverão ser recrutados do seu quadro de pessoal permanente, podendo ser: seus empregados, seus sócios ou profissionais autônomos, correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social, fiscal, bem como impostos, taxas, seguros, multas, contribuições e outros encargos que venham a incidir sobre os serviços a serem contratados ou que direta ou indiretamente com eles se relacionem, inclusive encargos decorrentes de eventuais acidentes de trabalho;

- 43.19. responsabilizar-se pelo pagamento aos fornecedores e ao pessoal lotado na obra ou serviço, bem como pelas respectivas obrigações sociais e fiscais;
 - 43.20. assumir inteira responsabilidade por qualquer dano porventura causado aos móveis, utensílios, softwares, máquinas e equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros, bem como pelo desvio ou desaparecimento de bens, documentos ou valores de propriedade do CONTRATANTE, ou de seus funcionários, comprovadamente resultante de dolo ou culpa de seus empregados e ocorrido no horário em que o prédio estiver sob os cuidados dos seus auxiliares ou prepostos, para execução dos serviços contratados;
 - 43.21. assumir inteira responsabilidade, conforme o serviço prestado por seus empregados, pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do BANCO, por meio do manuseio de sistemas e manipulação de dados praticado por seus empregados;
 - 43.22. cuidar para que todas as partes do canteiro de obras e da própria obra permaneçam sempre limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade;
 - 43.23. destinar adequadamente os resíduos eventualmente gerados na prestação dos serviços ora contratados, em conformidade com a Lei 12.305/2010 e Resolução CONAMA 307/2002, promover a coleta seletiva dos resíduos (entulhos) para reciclagem e instalar sistema de retenção de material particulado nos acessos ao canteiro;
 - 43.24. zelar para que a obra a ser executada acarrete a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, no entorno do local da obra;
 - 43.25. remover, imediatamente, os detritos resultantes das operações de transporte de material a ser utilizado na obra ao longo de qualquer via pública, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da remoção;
 - 43.26. promover a remoção de todo entulho gerado na obra para fora do canteiro, dando a destinação adequada, e para local permitido pelas autoridades competentes (estadual e/ou municipal);
 - 43.27. fornecer aos seus empregados os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados às atividades desenvolvidas na obra, conforme disciplinado na NR-6 aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978 e suas atualizações;
 - 43.28. fornecer, quando for o caso, a planilha orçamentária de serviços extraordinários no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data solicitada pelo CONTRATANTE;
 - 43.29. conduzir suas ações em conformidade com o estabelecido no Guia para Fornecedores e Prestadores de Serviços, disponível no sítio eletrônico do BANCO na internet, na página <https://www.bnb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>;
 - 43.30. responder, caso seja requerido pelo CONTRATANTE e no prazo que este fixar, ao Questionário Social, Ambiental e Climático (QSAC), disponível no sítio eletrônico do BANCO na internet, na página <https://www.bnb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>;
 - 43.31. cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato e seus anexos.
44. Além dos encargos previstos acima, o CONTRATADO deverá manter engenheiro residente presente na obra, comunicando previamente à fiscalização por e-mail e com registro no Diário de Obra, sempre que se ausentar por um período superior a 2 (dois) dias úteis.
45. São condutas vedadas ao CONTRATADO:

- 45.1. conter em seus quadros, durante toda a execução contratual, empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de quatorze anos, bem como trabalhador(es) em condições análogas à de escravo;
- 45.2. incorrer em práticas que possam, de qualquer modo, contribuir para a disseminação do proveito criminoso da prostituição;
- 45.3. possuir sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo próprio CONTRATADO e ou seus dirigentes e/ou que importem em discriminação, em preconceito com base em atributos pessoais ou em assédio moral ou sexual;
- 45.4. alocar, na execução direta dos serviços objeto deste contrato, empregado ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados do BANCO:
 - 45.4.1. detentores de cargo comissionado que atuem na área do BANCO com gerenciamento sobre este contrato;
 - 45.4.2. detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação (área gestora e fiscal deste contrato);
 - 45.4.3. detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação/contratação;
 - 45.4.4. autoridade do BANCO hierarquicamente superior às áreas supramencionadas;
- 45.5. realizar qualquer negócio em nome do ou em razão deste instrumento de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes, estendendo-se a presente vedação a seus empregados;
- 45.6. subcontratar parcela do objeto deste contrato sem que haja previsão contratual ou em desacordo com a cláusula que trata do assunto, se houver;
- 45.7. veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

46. São obrigações gerais do CONTRATANTE:
 - 46.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de com acordo com o definido neste contrato e seus anexos;
 - 46.2. acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato, exigindo que sejam prestados pelo CONTRATADO dentro de elevado padrão de qualidade;
 - 46.3. providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em portal mantido pelo BANCO na internet;
 - 46.4. efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, após atestar as notas fiscais/faturas relativas à efetiva prestação dos serviços;
 - 46.5. aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
 - 46.6. proporcionar ao CONTRATADO as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar

normalmente a execução dos serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo CONTRATADO;

- 46.7. cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato e seus anexos, que lhe couberem como CONTRATANTE.
47. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

48. O CONTRATADO, na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a(s) parcela(s) do objeto definida(s) a seguir:
- 48.1. será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, limitada às seguintes atividades: serviços de intervenção civil e elétrica, devendo constar acervo técnico de mínimas instalações com as seguintes referências:
- 48.1.1. intervenções civis:
- 47.1.1.1. execução de cisternas com capacidade mínima de 1.700m³;
 - 47.1.1.2. reforço estrutural;
 - 47.1.1.3. demolições e escavações.
- 48.1.2. intervenções elétricas:
- 47.1.2.1. instalação de infraestrutura elétrica para alimentação de equipamentos;
 - 47.1.2.2. montagem e instalação de quadros de força;
 - 47.1.2.3. adequação de instalações elétricas de baixa tensão.
- 48.2. a subcontratação não exime o contratado da responsabilidade integral pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, prazos e conformidade técnica;
- 48.3. a subcontratação deverá ser formalmente comunicada e aprovada pela Administração, antes do início da execução dos serviços;
- 48.4. a subcontratação não poderá configurar intermediação de mão de obra, sendo vedada a subcontratação total do objeto.
49. O CONTRATADO deverá propor e justificar a subcontratação previamente ao CONTRATANTE, solicitando a devida autorização, inclusive para o caso de qualquer substituição de subcontratado durante a vigência contratual.
50. Em nenhuma hipótese, poderá haver subcontratação de parcela do objeto deste contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE.
51. Não será estabelecido qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, permanecendo o CONTRATADO responsável pelo integral cumprimento das obrigações pactuadas neste contrato.
52. O subcontratado deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao CONTRATADO.

53. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado, se houver:
- 53.1. do procedimento licitatório ou da contratação direta do(a) qual o presente contrato tenha se originado;
 - 53.2. direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
54. É vedada a subcontratação da parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAIS

55. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- 55.1. quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 55.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos nos termos do art. 159, do RLCBNB;
 - 55.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - 55.4. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 55.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - 55.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
56. Para efeito de alteração contratual, aplicar-se-á o disposto a seguir:
- 56.1. as alterações contratuais serão formalizadas mediante a utilização dos seguintes instrumentos:
 - 56.1.1. aditivo contratual, nas alterações em geral;
 - 56.1.2. apostilamento, no caso de reajuste de preço por índice e quando não houver alteração de cláusula contratual, hipótese em que o respectivo instrumento será assinado apenas pelo CONTRATANTE.
 - 56.2. o CONTRATADO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do art. 159, §1º, do RLCBNB;
 - 56.3. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior,

salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes;

- 56.4. se neste contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites para acréscimos ou supressões;
 - 56.5. no caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;
 - 56.6. a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
 - 56.7. em havendo alteração deste contrato que aumente os encargos do CONTRATADO, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;
 - 56.8. a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração deste contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
57. O presente contrato será extinto:
- 57.1. quando cumpridas todas as obrigações contratuais, tanto pelo CONTRATANTE quanto pelo CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE verificar o pleno cumprimento, sendo que, no caso de contratação por escopo, a extinção poderá ocorrer ainda que reste prazo de vigência;
 - 57.2. vencido o prazo de vigência contratual, ressalvada a possibilidade de prorrogação, caso prevista, inclusive para o caso de contratação por escopo;
 - 57.3. antes do término do prazo de vigência contratual, quando houver rescisão contratual;
 - 57.4. no caso de contratação emergencial, na hipótese de cessação do caráter emergencial que justificou a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE, CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

58. A plena execução do objeto deste contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições nele definidas, a observância por parte do CONTRATADO de procedimentos de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/2013, ressalvado que:
- 58.1. a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 13.303/2016 e pelo RLCBNB, ou outras normas de licitações e contratos da Administração Pública;
 - 58.2. na hipótese de ser prevista neste contrato cláusula que possibilite o CONTRATANTE admitir a subcontratação de parcela do objeto deste contrato, sendo a subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará obrigado a inserir cláusula anticorrupção no

contrato a ser celebrado com a empresa subcontratada, seguindo os moldes da redação contida nesta cláusula.

59. Para fins do que dispõe esta cláusula, ao firmar o presente contrato, o CONTRATADO declara:

- 59.1. ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/2013 aplica-se ao presente contrato;
- 59.2. ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/2013, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida lei;
- 59.3. ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

60. O CONTRATADO fica obrigado a:

- 60.1. cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/2013, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no art. 5º da referida lei, mormente no que diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas;
- 60.2. respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos aceitos pelo BANCO, na forma da Política de Integridade e Ética e do Código de Conduta Ética e Integridade do BANCO, cujo teor dos referidos documentos poderá ser acessado no sítio eletrônico www.bnb.gov.br, em Institucional → Sobre o Banco → Integridade e Ética / Código de Conduta Ética e Integridade;
- 60.3. disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/2013, de modo que seja assegurado que entendam os termos da referida lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;
- 60.4. cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do CONTRATANTE;
- 60.5. manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do BANCO;
- 60.6. cooperar com o CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/2013 referentes ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA RELACIONADA A ATOS DE CORRUPÇÃO

- 61. Qualquer cidadão, empresa ou instituição que venha a tomar conhecimento do cometimento de atos lesivos à Administração Pública no tocante à presente contratação ou, se for o caso, da licitação que lhe deu origem, conforme definido no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/2013, praticados pelo contratado, poderá enviar denúncia à Comissão de Ética e/ou Ouvidoria do Banco do Nordeste, utilizando uma das formas de contato relacionadas no quadro abaixo:

Telefones	Ouvidoria: 0800.033.3033 Comissão de Ética: (85) 3251-7693 / (85) 3251-7694 Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.
Telefone para pessoas com deficiência auditiva ou de fala	0800.0333.3031 Horário de atendimento: 24 horas por dia, todos os dias. Obs.: para utilizar este canal de comunicação, é necessário TDD.
E-mails	ouvidoria@bnb.gov.br ; comissaodeeticabnb@bnb.gov.br ; denunciascorregedoria@bnb.gov.br ; comitedeauditoria@bnb.gov.br .
Carta	Para o(s) endereço(s): Ouvidoria: Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Bloco D2, Praça Passaré – Fortaleza-CE – Caixa Postal 628 – CEP: 60.743-902. Comissão de Ética: Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Polo de Lazer – Passaré – Fortaleza-CE – CEP: 60.743-902.
Pessoalmente	Nos endereços indicados acima.
Fale Conosco	Na página do Banco do Nordeste na internet: https://www.bnb.gov.br/fale-conosco .

62. A denúncia poderá ser realizada de forma anônima ou identificada.
63. Serão assegurados o tratamento confidencial das informações e a proteção da identidade do denunciante, quando informada, aderente à Política de Proteção ao Denunciante do Banco do Nordeste, constante da página do BANCO na internet www.bnb.gov.br/web/guest/ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES PENAIS

64. Aplicam-se ao presente contrato as normas de direito penal contidas no Título XI, Capítulo II-B, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

65. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, ressalvadas as demais condições previstas no **Anexo I – Projeto Básico**, à aplicação das seguintes sanções:
- 65.1. advertência;
- 65.2. multa, nos percentuais e condições definidos no **Anexo I – Projeto Básico**;
- 65.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
66. A advertência será aplicável quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, bem como no caso de falhas ou transtornos de menor gravidade.
67. A suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos regidos pelo RLCBNB:
- 67.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 67.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- 67.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o BANCO em virtude de atos ilícitos praticados.
68. O CONTRATADO ficará, ainda, sujeito à aplicação da sanção prevista no item anterior, observados o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 68.1. apresentar documentação falsa;
- 68.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 68.3. falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- 68.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 68.5. cometer fraude fiscal.
69. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do CONTRATADO os valores previamente calculados para as multas referidas nesta cláusula.
70. A retenção referida no subitem anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do julgamento de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao CONTRATADO para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.
71. A sanção de multa poderá ser aplicada concomitantemente com as demais sanções previstas nesta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, e de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.
72. O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global contratado, por cada julgamento de processo administrativo.
73. Havendo previsão de garantia de execução contratual, se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

74. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, de acordo com o disciplinado nesta cláusula.
75. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 75.1. unilateral, assegurada a prévia defesa;
- 75.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e o CONTRATADO;
- 75.3. por determinação judicial.
76. Constituem motivos para rescisão unilateral deste contrato:
- 76.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 76.2. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- 76.3. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
 - 76.4. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
 - 76.5. a prática de crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
 - 76.6. a inobservância da vedação ao nepotismo;
 - 76.7. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual;
 - 76.8. a constatação de que o CONTRATADO mantém, em seus quadros, trabalhadores em condições análogas à de escravo.
- 77. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 78. A rescisão unilateral deste contrato, por parte do CONTRATANTE, será efetivada após o regular processo administrativo.
 - 79. A solicitação de rescisão unilateral, por parte do CONTRATADO, deverá ocorrer mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE, indicando os motivos que fundamentam a solicitação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, salvo se o prazo de execução contratual não ultrapassar 6 (seis) meses, hipótese esta em que a solicitação deverá se dar no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.
 - 80. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo ser formalizada mediante celebração de termo de distrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

- 81. A matriz de riscos relativa ao presente contrato, definidora de riscos e responsabilidades entre as partes contratantes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, em termo de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, encontra-se descrita no anexo intitulado “Matriz de Riscos”.
- 82. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como sendo de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

- 83. Para todos os fins e efeitos, integram o presente contrato, como se nele transcritos fossem, o instrumento convocatório que tiver dado origem a este contrato, se houver, bem como a proposta do CONTRATADO referida na cláusula intitulada “Da Fundamentação Legal e do Regime de Execução”, bem como os seguintes anexos:
 - 83.1. Anexo I – Projeto Básico;
 - 83.2. **Anexo __ – Especificações Técnicas**
 - 83.3. **Anexo __ – Fases de Pagamento**
 - 83.4. **Anexo __ – Inovações Tecnológicas Admitidas**

- 83.5. *Anexo __ – Acordo de Nível de Serviço*
- 83.6. *Anexo __ – Relatório de Operação e Manutenção*
- 83.7. *Anexo __ – Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos;*
- 83.8. *Anexo __ – Declaração da Condição de Pessoa Exposta Politicamente;*
- 83.9. *Anexo __ – Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros;*
- 83.10. *Anexo __ – Matriz de Riscos;*
- 83.11. *Anexo __ – Condições Complementares aos Contratos de Obras ou Serviços de Engenharia;*
- 83.12. *Anexo __ – Declaração de Adequação à Lei Geral de Privacidade de Dados;*
- 83.13. *Anexo __ – Minuta de Cláusulas Contratuais de Privacidade e Proteção de Dados para Relação entre Controlador e Operador.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

84. O foro deste contrato é o da comarca de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza - CE, ____/____/____

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
Ambiente de Estratégica de Logística e Gestão das Aquisições
Central de Aquisições e Contratações

Gerente de Ambiente

Gerente de Central

Pelo(a) **[COMPLETAR]**

[Nome]
[Função]
[CPF]

Testemunhas:

ANEXO VII

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES AOS CONTRATOS DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O presente documento, denominado "CONDIÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES", tem por finalidade complementar os contratos, os instrumentos convocatórios de licitações, os projetos e especificações de obra ou serviços do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., no que com eles não colidir e na forma dos itens que se seguem:

1. DOS SERVIÇOS

- 1.1. Todos os serviços serão executados com observância dos projetos, detalhes, bem como em obediência às exigências contidas nas suas especificações, todos eles autenticados, por ambas as partes, como elementos integrantes do Contrato.
- 1.2. Nenhuma modificação poderá ser feita nos elementos referidos no subitem 1.1., sem o consentimento formal do CONTRATANTE.
- 1.3. Durante a execução dos serviços, fica o CONTRATADO obrigado a acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações de alteração dos projetos e especificação da obra ou serviço, emanadas do CONTRATANTE.
- 1.4. Todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer eventos ocorridos no decorrer da obra ou serviço, provenientes de dolo ou culpa dos empregados, engenheiros, operários, má execução dos serviços ou emprego de materiais de qualidade inferior aos especificados, ou ainda pela inobservância dos projetos e/ou especificações fornecidos pelo CONTRATANTE, serão desfeitos e reconstruídos pelo CONTRATADO, exclusivamente às suas custas, mediante reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade, dentro do prazo determinado pela fiscalização do CONTRATANTE.

2. DOS MATERIAIS

- 2.1. Todos os materiais a serem empregados na obra ou serviço deverão atender às especificações dos projetos, cabendo ao CONTRATADO a sua aquisição em tempo hábil e em quantidade suficiente às necessidades dos trabalhos.
- 2.2. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá impugnar seu emprego, quando em desacordo com as especificações.
- 2.3. De todos os materiais aprovados pela fiscalização deverão ser tiradas amostras e cuidadosamente conservadas no canteiro da obra ou serviço até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais adquiridos e já empregados.
- 2.4. Obriga-se o CONTRATADO a substituir e retirar do recinto da obra ou serviço os materiais porventura impugnados, dentro do prazo a ser definido pela Fiscalização.
- 2.5. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselhável a substituição de alguns dos materiais indicados nos projetos ou especificações da obra ou serviço, esta substituição obedecerá ao critério de equivalência ou semelhança e só poderá ser efetuada mediante expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE, para cada caso particular.
- 2.6. Na eventualidade de uma substituição, cujos materiais apresentem diferença de preço, será procedida a correspondente compensação financeira para uma das partes, ou seja, para o CONTRATANTE ou para o CONTRATADO.

- 2.7. A solicitação de uma eventual substituição de material, deverá ser efetuada, em tempo oportuno, pelo CONTRATADO, não admitindo, o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, que tal solicitação sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra ou serviço.
- 2.8. O CONTRATADO fica responsável por roubos, desvios e furtos de materiais depositados no canteiro da obra ou serviço, bem como por danos porventura causados aos referidos materiais, de propriedade do CONTRATANTE, ou que estejam sob sua guarda.

3. DOS SERVIÇOS ACRESCIDOS E SUPRIMIDOS

- 3.1. Por ordem escrita do CONTRATANTE, durante a execução da obra ou serviço poderão ser acrescidos ou suprimidos itens de serviços, no montante máximo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, devendo para isso, em se tratando de acréscimos, o CONTRATADO submeter previamente ao CONTRATANTE orçamento detalhado conforme adiante se estabelece, inclusive memória de cálculo, para a devida aprovação. Em caso de reforma, esse percentual poderá atingir até 50% (cinquenta por cento) para os serviços acrescidos.
- 3.2. Os preços unitários dos serviços acrescidos serão obtidos, a critério do BANCO, das formas abaixo:
 - 3.2.1. extraídos do orçamento inicial para itens ali já discriminados;
 - 3.2.2. por meio de composição de custo, utilizando-se edição atualizada da TABELA DE PREÇOS DO Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantida pela Caixa Econômica Federal ou outras tabelas mantidas por órgãos da Administração Pública, a exemplo da Secretaria da Infraestrutura do Governo do Estado do Ceará-SEINFRA e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura de Fortaleza- SEINF. Neste caso, o percentual aplicado para o cálculo do BDI será de no máximo 30%, prevalecendo o valor informado na proposta do CONTRATADO, caso seja inferior a este limite.
 - 3.2.3. por meio de composição de custo, em função dos materiais empregados, fixando-se em 30%(trinta por cento) do valor destes materiais o custo da mão-de-obra, inclusive obrigações sociais. Também neste caso, o BDI será na forma do subitem 3.2.2 acima.
 - 3.2.4. sobre o preço de referência obtido conforme itens anteriores 3.2.2 e 3.2.3, será aplicado o mesmo percentual de desconto ofertado pelo licitante quando da apresentação de proposta no certame, com intuito de não reduzir a diferença percentual em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 3.3. Os serviços suprimidos terão os preços constantes do orçamento inicial do CONTRATADO.

4. DA MÃO-DE-OBRA, DA ADMINISTRAÇÃO E DOS EQUIPAMENTOS

- 4.1. Caberá ao CONTRATADO fornecer e conservar equipamentos mecânicos e ferramental necessários, recrutar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço, uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados, que assegurem o desenvolvimento satisfatório de todas as etapas da obra ou serviço.
- 4.2. A direção da obra ou serviço ficará a cargo de um profissional engenheiro, com formação compatível com o objeto contratual, em tempo integral, devidamente registrado no CREA, a fim de atender, a qualquer tempo, a fiscalização do CONTRATANTE e prestar todos os esclarecimentos necessários sobre o andamento dos serviços.

- 4.2.1. A permanência do engenheiro em tempo integral não dispensa a obrigatoriedade do(s) profissional(is), detentor(es) do acervo técnico (engenheiro civil, eletricitista e mecânico, conforme o caso), visitar(em) a obra ou serviço, no mínimo, uma vez por mês, enquanto os serviços relativos à sua especialidade estiverem sendo executados. Referida visita será comprovada mediante registro no "**Livro de Ocorrências**".
- 4.3. Para atendimento à exigência do subitem anterior, o CONTRATADO deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE, o "Curriculum Vitae" do engenheiro indicado.
- 4.4. O engenheiro residente será auxiliado na supervisão dos trabalhos, por um Encarregado Geral, com experiência adquirida no exercício de função idêntica, em obra ou serviços de características semelhantes ao objeto do Contrato.
- 4.5. Os demais auxiliares e outros componentes da administração da obra ou serviço, possuirão obrigatoriamente experiência no desempenho de suas atribuições, comprovável, a qualquer tempo, pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 4.6. Assiste ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição do engenheiro, encarregado ou operário do CONTRATADO, desde que seja verificada incompetência para a execução de suas tarefas ou que se ache em condições ou em atividades incompatíveis com a natureza dos serviços contratados.
- 4.7. Ocorrendo a hipótese do item anterior, o CONTRATADO providenciará a substituição dentro de um prazo a ser estipulado pelo CONTRATANTE, a fim de que os serviços não sofram solução de continuidade.
- 4.8. Todo o pessoal da equipe, quando em serviço, deverá, obrigatoriamente, usar EPI (Equipamento de Proteção Individual) apropriado e uniforme adequado às suas atividades, observadas as Normas de Segurança vigentes e pertinentes ao assunto. A configuração mínima do referido uniforme é: bata, calça comprida, bota e crachá de identificação.
- 4.9. O pagamento do item "Administração da obra" será contabilizado/medido como uma proporção da execução financeira dos demais serviços da obra. Assim, se o construtor executou 9% do valor da obra em determinado mês, por exemplo, teria direito a 9% do pagamento previsto contratualmente para a "Administração Local". Fica de tal forma estabelecido critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual.

5. DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A Fiscalização do CONTRATANTE será exercida por engenheiros e/ou técnicos prepostos seus, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos trabalhos da obra ou serviço.
- 5.2. O CONTRATADO é obrigado a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e da execução dos trabalhos, facultando à Fiscalização o acesso a todas as partes da obra ou serviço. Obriga-se, do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais guardados ou em preparo e destinados à obra ou serviço.
- 5.3. À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras ou serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito o CONTRATADO.
- 5.4. Para perfeita execução e completo acabamento das obras ou serviços, o CONTRATADO se obriga a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

- 5.5. No caso de obra ou serviço de construção, todos os documentos e materiais da fiscalização do CONTRATANTE serão mantidos no barracão provisório, em sala fechada, para uso exclusivo da fiscalização.
- 5.6. Todas as Ordens de Serviços e comunicações da Fiscalização ao CONTRATADO, ou vice-versa serão transmitidas por escrito e somente assim produzirão seus efeitos.
- 5.7. As Ordens de Serviços da Fiscalização ao CONTRATADO, poderão ser emitidas no próprio "Livro de Ocorrências" da obra ou serviço, sendo indispensável à assinatura do representante do CONTRATADO no espaço reservado para tal finalidade.
- 5.8. O CONTRATADO anotará diariamente todas as ocorrências dignas de registro, relativas à execução da obra ou serviço. Estas anotações serão feitas pelo engenheiro residente, no próprio "Livro de Ocorrências" fornecido pelo CONTRATANTE.

6. DAS LICENÇAS, DAS FRANQUIAS E DOS SEGUROS

- 6.1. A suas expensas, o CONTRATADO diligenciará a obtenção das licenças e franquias necessárias ao licenciamento das obras ou serviços, efetuando o pagamento das taxas e emolumentos previstos em lei.
- 6.2. O CONTRATADO assume inteira responsabilidade pelo pagamento de quaisquer taxas, impostos e multas que incidirem sobre a obra ou serviço.
- 6.3. Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO todas as despesas efetuadas com seguros de pessoal, cumprimento de leis trabalhistas e previdenciárias e com seguro dos instrumentos de sua propriedade, mantidos na obra ou serviço.
- 6.4. Caso conste da Planilha de Orçamento, o CONTRATANTE exigirá que o CONTRATADO faça o "Seguro de Riscos de Engenharia - Obras Cíveis em Construção", juntamente com os termos de coberturas adicionais, inclusive a de Responsabilidade Civil do Construtor e Contra Terceiros, em Companhia Seguradora idônea, no valor do Contrato.
- 6.5. O valor segurado, conforme subitem anterior, será reajustado mensalmente de acordo com a legislação que regulamenta a matéria.
- 6.6. Em caso de atraso na entrega da obra ou serviço e/ou prorrogação no seu prazo contratual, o CONTRATADO deverá prorrogar a vigência do seguro em referência.
- 6.7. Na referida apólice deverá constar expressamente que o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. fica investido de poderes "in rem propriam" para receber da Companhia Seguradora, em caso de sinistro, indenização no valor da apólice.

7. DO RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO

- 7.1. Caberá ao CONTRATADO dirigir carta ao CONTRATANTE, comunicando o término da obra ou serviço e solicitando, ao mesmo tempo, o seu "Recebimento Provisório".
- 7.2. O CONTRATADO procederá, em data aprazada, a minuciosa verificação de toda a obra ou serviço, juntamente com a Fiscalização do CONTRATANTE.
- 7.3. Se a obra ou serviço não estiver em condições de ser recebida provisoriamente, caberá ao CONTRATADO cumprir as determinações da fiscalização e solicitar novo Recebimento Provisório.

- 7.4. Constatada a total conclusão da obra ou serviço e apresentadas as guias de recolhimento que comprovem a regularidade da obra ou serviço junto ao INSS e ao FGTS, bem como os respectivos protocolos que comprovem o início de regularização junto aos órgãos de Controle Urbano do Município, Concessionárias de Serviços Públicos e Corpo de Bombeiros, será emitido o "Termo de Recebimento Provisório".
- 7.5. O Manual do Usuário deverá apresentar aspectos relativos à manutenção e conservação e instruções de operação e uso, dos itens objeto da presente contratação, contemplando instalações, revestimentos, esquadrias, divisórias, ferragens, equipamentos e mobiliário, quando for o caso observado o seguinte roteiro:
- a) **Manutenção e Conservação** – Conterá as especificações dos fabricantes dos equipamentos, normas técnicas pertinentes, termos de garantia e a rede de assistência técnica autorizada, bem como as recomendações de manutenção e conservação dos equipamentos fornecidos.
 - b) **Instruções de Operação e Uso** – Conterá as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e equipamentos acerca de seu funcionamento e proteção, a fim de permitir sua adequada utilização.
- 7.6. Para efeito de cálculo das multas previstas, será considerado como efetivo atraso o período entre o término do prazo contratual e o Recebimento Provisório.
- 7.7. Persistindo os defeitos apontados, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, com base no instrumento convocatório da licitação.
- 7.8. Decorridos 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, deverá ser lavrado "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO" da obra ou serviço, desde que o CONTRATADO tenha apresentado "TERMO DE GARANTIA" do(s) equipamento(s) e comprove a baixa da inscrição da obra ou serviço no INSS (Cadastro Específico do INSS-CEI), e inexistir, ainda, pendência de qualquer ordem na execução do contrato.
- 7.9. Se no decorrer deste prazo, forem constatadas irregularidades e/ou defeitos de execução na obra ou serviço, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO, por escrito, as ocorrências verificadas, objetivando suas efetivas correções.
- 7.10. Caso o CONTRATADO não tenha executado os serviços de correção dentro do prazo determinado pela Fiscalização, cabe ao CONTRATANTE o direito de mandar executá-los por terceiros, podendo fazer uso do valor acumulado relativo às retenções.

8. DAS CONDIÇÕES FINAIS

- 8.1. Para efeito da interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido o seguinte:
- 8.1.1. em caso de divergência entre as especificações e os desenhos dos projetos de arquitetura e leiaute, prevalecerão sempre as primeiras;
 - 8.1.2. em caso de divergências entre as especificações e os desenhos dos projetos especializados - estruturas e instalações - prevalecerão sempre estes últimos;
 - 8.1.3. em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
 - 8.1.4. em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;

- 8.1.5. em caso de divergências entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
- 8.1.6. em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer outras divergências, das especificações, dos projetos ou das instruções da licitação, deverá ser consultado o CONTRATANTE.

ANEXO VIII
MATRIZ DE RISCOS

Risco	Responsabilidade	Necessidade de Termo Aditivo	Observações Específicas
Riscos supervenientes à contratação, associados à escolha da solução pelo anteprojeto.	BANCO	Sim	Soluções devem respeitar limitações legais do tombamento e requisitos funcionais de centro cultural.
Falta de compatibilização entre modelo de proposta e serviços técnicos.	BANCO	Sim	Necessária integração entre disciplinas: arquitetura, estrutura, instalações especiais (acústica, climatização, museologia).
Não liberação da área ou restrições de acesso a trabalhadores e materiais.	CONTRATADO	Sim	Possível dependência de terceiros ou de autorizações patrimoniais (IPHAN, IPACE, etc.).
Catástrofes naturais ou alterações climáticas.	CONTRATADO	Sim	Necessário prever estratégias para áreas com estrutura comprometida ou em zonas de risco.
Escassez de materiais específicos para restauro.	CONTRATADO	Não	Requer planejamento e fornecedores especializados.
Acidente com trabalhador.	CONTRATADO	Não	Aplicação rigorosa das NR-18, NR-35, entre outras.
Execução de serviços fora das especificações técnicas.	CONTRATADO	Não	Pode comprometer valor histórico do prédio. Fiscalização e equipe especializada obrigatórias.
Aumento de custos de insumos dentro de 1 ano da proposta.	CONTRATADO	Não	Risco ordinário do contratado.
Aumento de custos de insumos após 1 ano da proposta.	BANCO	Sim	Cabe reequilíbrio mediante comprovação.
Descoberta de danos ocultos na estrutura ou fundações durante demolições internas.	CONTRATADO	Sim	Risco recorrente em prédios tombados. Pode exigir revisão de projetos e reforços estruturais.
Necessidade de alterações no projeto por exigências de órgãos de patrimônio após a aprovação dos projetos.	CONTRATADO	Sim	Deve ser prevista interlocução ativa e contínua com órgãos competentes.
Interferências com redes públicas não mapeadas (água, esgoto, elétrica, telecom).	BANCO	Sim	A ausência de documentação histórica pode gerar surpresas durante escavações ou adaptações.
Descumprimento de cronograma por falhas na logística urbana (trânsito, zona de carga e descarga, ruído).	CONTRATADO	Não	Previsão de restrições em áreas centrais deve ser considerada em cronograma executivo.

Furto ou vandalismo em áreas da obra.	CONTRATADO	Não	Especialmente relevante em áreas urbanas centrais. Prever vigilância, cercamento e seguro.
Incompatibilidades entre sistemas modernos e estrutura histórica (ex: dutos de ar-condicionado em alvenarias de taipa).	BANCO	Sim	Soluções devem ser validadas em anteprojeto com apoio de equipe especializada em retrofit/restauro.
Interrupção da obra por manifestações culturais ou ações judiciais de associações de defesa do patrimônio.	BANCO	Sim	Consultas públicas e articulação institucional prévias podem mitigar esse risco.
Atraso na emissão de licenças ambientais ou autorizações patrimoniais.	CONTRATADO	Sim	Processo de licenciamento deve ser iniciado antes da execução, sempre que possível.
Falhas de comunicação entre equipes multidisciplinares (projetistas, executores, fiscalizadores).	CONTRATADO	Não	Integração e reuniões de compatibilização podem evitar retrabalho e conflitos.
Não cumprimento de requisitos de acessibilidade em prédio histórico.	CONTRATADO	Sim	Exige soluções técnicas adaptadas e validação dos órgãos competentes.

ANEXO IX**DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**

O Contratado DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. não é constituído por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;
2. não está suspenso pelo Banco do Nordeste;
3. não está impedido pela União ou declarado inidôneo pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
4. não é constituído por sócio de empresa que esteja suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
5. não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
6. não é constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. não tem administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
8. não há nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
9. não possui administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção que tenha(m) relação de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil) com:
 - 9.1. dirigente do Banco do Nordeste;
 - 9.2. empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação (área demandante da licitação/contratação, área que realiza a licitação/contratação, área com gerenciamento sobre o presente contrato);
 - 9.3. autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;
10. o(s) proprietário(s) desta empresa, mesmo na condição de sócio(s), não foi(ram) gestor(es), nem empregado(s) do Banco do Nordeste ou, se foi(ram), o fato ocorreu há mais de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura desta declaração.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal do Contratado

Para efeito de informação, objeto desta declaração, devem ser observados os seguintes tipos de relação familiar:	
Por consanguinidade em linha reta:	Bisavô, avô, pai e mãe, filhos, netos e bisnetos.
Por consanguinidade em linha colateral:	Tios, irmãos e sobrinhos.
Por afinidade:	Padrasto, madrasta e enteados do empregado e do seu cônjuge, genro, nora, sogros, cunhados e concunhados do empregado e avós, netos, bisavós e bisnetos do cônjuge.

ANEXO X**DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE**

Ao
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

O CONTRATADO, de acordo com a Lei nº 9.613/98 e a regulamentação complementar do Banco Central do Brasil, em relação ao enquadramento como pessoa politicamente exposta (PEP), declara, para todos os fins de direito, que:

- () **sim**, possui, entre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa politicamente exposta (PEP)¹, ou que estejam na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP², **nos termos da Circular BACEN nº 3.978/2020.**
- () **não** possui, entre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa politicamente exposta (PEP)¹, ou que estejam na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP², **nos termos da Circular BACEN nº 3.978/2020.**

Caso a opção seja SIM, é necessário que o CONTRATADO preencha o quadro abaixo:

Nome	Situação (*)	Cargo / Emprego / Função Público (a)	Período	
			De	Até

(*) Exemplos: proponente, esposa do proponente, procurador do proponente.

Caso o CONTRATADO possua, em seu quadro societário sócio Pessoa Jurídica, este deverá encaminhar Declaração da Condição de Pessoa Exposta Politicamente, na forma exigida anteriormente.

O CONTRATADO declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo total responsabilidade pela fidelidade destas, comprometendo-se a informar no **prazo de até 10 (dez) dias úteis** qualquer alteração que venha a ocorrer, em qualquer dos dados informados neste documento, durante a vigência contratual.

Local e data:

Assinatura

¹ **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** Pessoa que desempenha, ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Pessoa exposta politicamente – PEP (Circular Bacen nº 3978/2020)

Art 27. §1º. Considera-se pessoa politicamente exposta:

Para Brasileiros:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) Natureza Especial ou equivalente;

c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;

e
d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais

Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

- IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores- Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e
- VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

Art 27. §2º. Para Estrangeiros: Chefes de estado ou de governo, políticos de escalões superiores, ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores, oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário, executivos de escalões superiores de empresas públicas, dirigentes de partidos políticos e dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

² Familiar ou relacionado à pessoa exposta politicamente (Circular Bacen nº 3978/2020)

Art 19. §1º.

- I - São considerados familiares do declarante os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.
- II - São considerados exemplos de relacionamentos próximos situações tais como: ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado, figurar como mandatária, ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica, constituição de pessoa politicamente exposta como procurador ou preposto; movimentação habitual de recursos financeiros de ou para pessoa politicamente exposta, não justificada por eventos econômicos, como a aquisição de bens ou prestação de serviços.

ANEXO XI**ACORDO DE RESPONSABILIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS**

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista de cujo capital social a União participa majoritariamente (art. 5º da Lei 1.649, de 19.07.52), integrante da Administração Pública Federal Indireta (art. 4º, II, 'c', do Dec-Lei nº 200, 25.02.67), com sede na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, na cidade de Fortaleza, Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado por seu/sua Gerente de Ambiente,, portadora do CPF de nº, e por seu/sua Gerente de Central,, portadora do CPF de nº, e, (qualificação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF nº, situada, na cidade de, UF, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato devidamente representado(a) por seu (inserir cargo do representante legal da pessoa jurídica),, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), portador do CPF de nº, considerando que:

- a) são titulares de informações técnicas, financeiras e comerciais de caráter secreto e/ou reservado;
- b) pretendem realizar acordo comercial, em função do qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** terão acesso a informações consideradas secretas e/ou reservadas pela outra parte;
- c) as **PARTES CONTRATANTES** desejam resguardar a confidencialidade de tais informações, garantindo o mesmo à outra parte, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE RESPONSABILIDADE**, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O **CONTRATADO** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestador de serviço do **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações secretas e/ou reservadas, de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculado a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ele realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor do **CONTRATANTE** informação secreta e/ou reservada ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros.

DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

CLÁUSULA SEGUNDA. O termo “informação sigilosa” significa qualquer informação, elaborada ou não por parte do **CONTRATADO**, ou ainda, revelada pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, a qual esteja relacionada com as atividades do **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e que seja secreta, reservada ou de sua propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA. O termo “informação sigilosa” inclui, mas não se limita, a informações relativas a software desenvolvido e em desenvolvimento e / ou qualquer tipo de solução de alta tecnologia, especialmente relacionadas com:

- (i) Segurança em ambientes de redes de computadores;
- (ii) Auditoria de sistemas;
- (iii) Projeto de implantação de soluções em segurança da informação;
- (iv) Treinamento em segurança da informação;
- (v) Projeto e / ou implantação de sistemas para detecção de invasões;
- (vi) Análise de vulnerabilidades em rede de computadores;
- (vii) Análise de vulnerabilidades em sistemas de informática e ambientes de tecnologia da informação;
- (viii) Terceirização e / ou administração de sistemas de segurança da informação;
- (ix) Projeto e / ou implantação de plano de contingências;
- (x) Projeto e / ou implantação de política de segurança;
- (xi) Projeto e / ou implantação de sistemas criptográficos;
- (xii) Projeto e / ou implantação de firewall;
- (xiii) Teste de invasão.

CLÁUSULA QUARTA. O termo “informação sigilosa” pode incluir ainda:

- (i) informações relativas aos projetos realizados pelas PARTES CONTRATANTES que sejam anteriores a qualquer revelação pública do mesmo, incluindo, mas não se limitando, a natureza dos projetos, produção de dados, dados técnicos e de engenharia, dados e resultados de testes, andamento e detalhes de pesquisa, desenvolvimento de produtos e serviços e informações concernentes à aquisição, proteção, execução e licença de direitos de propriedade (incluindo patentes, direitos de cópia e segredos comerciais);
- (ii) informações internas pessoais e financeiras das PARTES CONTRATANTES, nome de fornecedores ou outras informações relacionadas a estes, informações relativas a quaisquer compras e respectivos custos, serviços internos e manuais de operação, maneira e método de conduzir suas atividades;
- (iii) planos de desenvolvimento e marketing; dados de prelo e custo; taxas; políticas de cobrança e de tabelamento; técnicas de marketing e métodos de obtenção de negócios; previsões e premissas de previsões; e futuros planos e estratégias potenciais das PARTES CONTRATANTES que tenham sido ou estejam sendo discutidas; e
- (iv) toda informação que se torne conhecida de qualquer pessoa, devido ao desempenho pelo CONTRATADO das suas obrigações perante o CONTRATANTE, e que se possa razoavelmente entender que seja secreta e/ou reservada ou que as partes contratantes devam tomar medidas de proteção para impedir o seu vazamento.

CLÁUSULA QUINTA. “Informação sigilosa” não significará:

- (i) habilidades gerais ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, quando as PARTES CONTRATANTES poderiam razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informações conhecidas publicamente sem a violação deste Acordo ou de instrumentos similares; ou,
- (iii) revelação de informações exigidas por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo as PARTES CONTRATANTES providenciar para que, antes de tal revelação, seja a outra parte notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

CLÁUSULA SEXTA. Toda informação sigilosa, quer seja desenvolvida pelo CONTRATADO, quer por outros empregados ou consultores do CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, conforme o caso. Estas informações sigilosas serão tratadas e protegidas como tais, de acordo com o estabelecido neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informações sigilosas, os CONTRATANTES deverão guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) salvo se imprescindível para fins de execução do contrato, não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte contratante, toda e qualquer informação secreta e/ou reservada;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação secreta e/ou reservada;
- (iii) entregar imediatamente todas as informações secretas ou reservadas que estejam expressas em qualquer forma física ou efêmera que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de rescisão do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

CLÁUSULA OITAVA. Os dados, informações e documentos de cada parte contratante, repassados à outra parte por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizados para fins de execução do contrato, ao qual este Acordo é vinculado.

CLÁUSULA NONA. É expressamente vedado a qualquer das PARTES CONTRATANTES repassar qualquer informação identificada e caracterizada como sigilosa, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Acordo está vinculado, exceto mediante autorização expressa da outra parte contratante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. As PARTES CONTRATANTES declaram-se inteiramente responsáveis pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante ou após a execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, que impliquem no descumprimento de cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES neste Acordo produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual o presente Acordo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Acordo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES derivadas deste Acordo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do contrato ao qual este Acordo está vinculado, conforme cada uma das disposições do presente Acordo, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação deste Acordo ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Se qualquer dispositivo ou convenção deste Acordo for determinado nulo ou inexecutável, no todo ou em parte, não afetará ou prejudicará a validade de quaisquer outras convenções ou dispositivos do mesmo, sendo cada uma de suas convenções ou dispositivos considerados separada e distintamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os CONTRATANTES reconhecem expressamente que:

- (i) receberam uma cópia deste Acordo;
- (ii) tiveram tempo suficiente para analisar este Acordo;
- (iii) leram e compreenderam os termos deste Acordo e suas obrigações dele derivadas;
- (iv) têm ciência que não haverá outro acordo ou aditivos que revoguem os termos deste Acordo, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As PARTES CONTRATANTES declaram e concordam que as restrições impostas por este Acordo são necessárias para proteger seus interesses com respeito à propriedade das informações sigilosas, à propriedade intelectual e aos projetos.

Este documento está classificado como: **Público**

ANEXO XII**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LGPD**

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa **[descreva o nome da empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[informe o número]**, está adequada à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e adota medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Asseguro ainda que a referida empresa:

1. Zela pela proteção dos dados pessoais compartilhados com ou pelo Banco do Nordeste, referentes à estrutura, sistemas e usuários durante e após o tratamento dos dados pessoais nesta relação.
2. Tratará os dados pessoais compartilhados conforme instruções do Banco do Nordeste.
3. Compromete-se com a confidencialidade dos dados pessoais compartilhados.
4. Estabelece os mesmos requisitos de adequação à LGPD aos subcontratados autorizados, possuindo políticas e procedimentos para contratação, com assinatura de NDA (Non Disclosure Agreement) e regras sobre uso de e-mail e internet que contemplem a proteção e privacidade dos dados pessoais, quando aplicável.
5. Apoiará o Banco do Nordeste a honrar os direitos dos titulares dos dados pessoais, implementando as medidas técnicas e administrativas necessárias para manter a conformidade à normatização vigente e aplicável ao caso, incluindo o auxílio ao atendimento das solicitações dos titulares.
6. Apoiará o Banco do Nordeste em caso de incidentes de segurança com dados pessoais, por meio de política e processo de resposta a incidentes de segurança de dados pessoais, e que detém capacidade de comunicar-lhe incidentes, em tempo hábil e sem atrasos e, nas situações em que a legislação lhe obriga, comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados pessoais afetados, no prazo determinado pela ANPD, contado do conhecimento do incidente.
7. Fornecerá as informações necessárias para o Banco do Nordeste demonstrar conformidade com as normas de proteção de dados pessoais e legislações aplicáveis.
8. Permitirá e contribuirá para auditorias, incluindo inspeções, conduzidas pelo Banco do Nordeste ou outro auditor contratado pelo Banco do Nordeste. As referidas auditorias devem ocorrer com prévia definição de escopo, mediante agendamento com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. Fica desde já resguardada a limitação de acesso a informações de demais clientes da **[descreva o nome da empresa]**, assegurando o seu dever de sigilo profissional.
9. Mantém registro das atividades de tratamento de dados pessoais com, no mínimo, a localização do armazenamento e a classificação dos dados pessoais.
10. Possui políticas e controles atualizados para o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, fornecendo garantia razoável de que os dados pessoais compartilhados pelo Banco do Nordeste não serão processados para outro propósito além daquele originalmente solicitado.
11. Possui um sistema de gestão de riscos de segurança da informação, com políticas, normas e procedimentos em vigor e implementados, inclusive com gerenciamento de ativos em todo ciclo de vida dos dados pessoais, que devem ser registrados no inventário de ativos de dados pessoais, além de políticas e práticas para gestão de acessos dos usuários, gestão de senhas, proteção de instalações, ativos de computação e metodologia para desenvolvimento seguro de software e aplicações.

12. Nas situações que envolvem transferência internacional de dados pessoais, possui mecanismos para tratar os dados pessoais conforme as hipóteses previstas na LGPD e nas legislações dos países envolvidos.
13. Possui técnicas de anonimização e políticas ou procedimentos para garantir a eliminação segura de dados pessoais, nas situações cabíveis, quando não são mais necessários para cumprir o propósito especificado.
14. Compromete-se a eliminar ou devolver os dados pessoais fornecidos quando do término desta relação. Além disso, garante que nenhuma cópia dos dados será retida, exceto quando exigido por lei, e que adotará todas as medidas necessárias para proteger a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais durante o processo de eliminação ou devolução.
15. Compromete-se a administrar treinamentos periódicos aos seus colaboradores sobre proteção de dados e segurança da informação, atendimentos aos direitos de titulares e gestão de incidentes, dentre outros temas correlatos.

_____, ____/____/____
Local e data

Assinatura do Proponente/Representante Legal
Função/Cargo
CPF

ANEXO XIII**MINUTA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PARA
RELAÇÃO ENTRE CONTROLADOR E OPERADOR****ANEXO [inserir número]****TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

O presente Anexo de Tratamento de Dados Pessoais ("Anexo") é parte integrante do Contrato [inserir número] ("Contrato") celebrado entre **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a [inserir nome do contratado] doravante denominada **CONTRATADO** (em conjunto "PARTES" e, isoladamente, "PARTE"), na data de assinatura.

CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES

- 1.1. Para fins de interpretação deste Anexo, os termos aqui citados são definidos conforme a previsão da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA 2 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 2.1. O presente Anexo visa estabelecer os termos e as condições aplicáveis ao Tratamento de Dados realizado no âmbito da relação entre as PARTES, especialmente no que tange ao compartilhamento de Dados Pessoais pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, conforme definido pela Lei nº 13.709/2018.
- 2.2. No curso do Contrato, o CONTRATADO irá tratar Dados Pessoais ao prestar serviços [inserir o objeto do contrato]. Para realizar tais atividades, o CONTRATADO realizará o Tratamento dos Dados Pessoais conforme as instruções dadas pelo CONTRATANTE no Contrato ou em outros documentos emitidos pelo CONTRATANTE, que contenham os critérios a serem utilizados pelo CONTRATADO para o exercício das atividades.
- 2.3. As atividades de Tratamento de Dados Pessoais realizada pelo CONTRATADO para atendimento das instruções do CONTRATANTE deverão ser realizadas na forma do presente Anexo.

CLÁUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. O CONTRATANTE, na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, para fins do atendimento da LGPD, compromete-se nos seguintes termos:
- a) Realizar atividades de Tratamento de Dados Pessoais lícitas e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, incluindo as instruções para o CONTRATADO, cujo enquadramento está conforme as hipóteses de tratamento e princípios previstos na LGPD;
 - b) Fornecer ao CONTRATADO apenas Dados Pessoais devidamente legitimados para Tratamento no âmbito deste Contrato, bem como cumprir todas as obrigações que a LGPD lhe atribui na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais;
 - c) Manter registro de toda a atividade de Tratamento de Dados Pessoais de acordo e na forma da LGPD;
 - d) Após a expiração ou a rescisão do Contrato, instruir sobre a exclusão ou a devolução dos Dados Pessoais disponibilizados ao CONTRATADO, e destes compartilhados com eventuais Terceiros, na forma constante do Contrato, inclusive estabelecendo o prazo apropriado para tanto, de acordo com os critérios da legislação aplicável, incluindo a LGPD.

3.2. O CONTRATADO, na qualidade de Operador dos Dados Pessoais, compromete-se nos seguintes termos:

- a) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais conforme indicado pelo CONTRATANTE, unicamente para a operacionalização deste Contrato e no seu contexto, tratando os Dados Pessoais que tiver acesso no limite do quanto necessário para o bom cumprimento das suas atividades;
- b) Manter registro de todas as operações de Tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteger os Dados Pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, a difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou virtual) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação aplicável;
- c) Firmar acordo de confidencialidade com todos os seus funcionários que possam vir a ter contato com as informações compartilhadas no curso deste Contrato, apresentando estes documentos quando e caso solicitados pelo CONTRATANTE;
- d) Seguir as instruções do CONTRATANTE no Tratamento dos Dados Pessoais, sendo que, caso não o faça, assumirá as responsabilidades de controlador dos Dados Pessoais quanto às ações tomadas em desacordo com as instruções do CONTRATANTE;
- e) Caso, por qualquer motivo, o CONTRATADO discorde de alguma instrução recebida do CONTRATANTE relativa ao Tratamento de Dados Pessoais deverá notificá-lo, por escrito, justificando os motivos para tanto;
- f) Prestar assistência ao CONTRATANTE, nos limites das obrigações impostas pela LGPD, ou qualquer outra lei ou regulamento que venha a tratar do assunto, caso a ANPD ou qualquer outra autoridade governamental ou Titular de Dados Pessoais requeira informações quanto à conformidade do Tratamento dos Dados Pessoais com a LGPD, na medida em que tais informações encontrem-se de posse do CONTRATADO, ou de terceiro que lhe assista nas atividades de Tratamento dos Dados Pessoais;
- g) Implementar plano de resposta à Incidentes, comprometendo-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação necessária para que ele tenha completo conhecimento com relação ao Incidente;
- h) Permitir que o CONTRATANTE, ou seus representantes devidamente autorizados, desde que com aviso prévio razoável, inspecionem e/ou auditem se as atividades relacionadas a execução do objeto do Contrato estão em conformidade com o disposto neste documento, em especial no que diz respeito à segurança do processamento dos dados pessoais;
- i) Acessar a Política de Privacidade do CONTRATANTE e seguir as instruções constantes desta política em todas as situações que realizar o tratamento de Dados Pessoais no âmbito deste Contrato;
- j) Realizar a capacitação de todos os seus funcionários que tratem dados pessoais acerca das diretrizes da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709/2018), no momento da contratação do funcionário, que será renovada periodicamente ou sempre que houver atualizações significativas na legislação ou nos procedimentos internos;
- k) a responder, de forma completa e dentro dos prazos estabelecidos, as avaliações de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) realizadas periodicamente pelo CONTRATANTE.

- k.1 Caso sejam identificadas não conformidades, o CONTRATADO deverá implementar as ações corretivas necessárias dentro dos prazos acordados com o CONTRATANTE com apresentação das respectivas evidências, sob pena de violação à LGPD e ao presente anexo.

CLÁUSULA 4 - COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 4.1. O CONTRATADO não está autorizado a transferir e/ou compartilhar com Terceiros os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a menos que tal transferência seja prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.
- 4.2. Na hipótese de ser concedida autorização prévia pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO se compromete a se certificar de que a subcontratada atenderá todas as disposições deste Anexo de Tratamento de Dados Pessoais, responsabilizando-se diretamente por qualquer descumprimento das instruções ou das obrigações assumidas no presente documento por parte da subcontratada.

CLÁUSULA 5 - MEDIDAS DE SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1. Durante o Tratamento, o CONTRATADO se responsabiliza pela manutenção de registro escrito das atividades e pela adoção de padrões de segurança sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, devendo:
- a) restringir o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo Tratamento;
 - b) adotar medidas técnicas e administrativas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de Incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
 - c) registrar as atividades que envolvam compartilhamento de Dados Pessoais com outros Agentes de Tratamento, indicando o país/organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a LGPD e orientações definidas por autoridade competente;
 - d) fornecer, sempre que solicitado, relatório que evidencie a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas, contendo as seguintes informações: (i) relatório contendo informações sobre os sistemas e softwares utilizados para a gestão dos Dados Pessoais tratados em decorrência do contrato, omitidas informações protegidas por segredo comercial ou confidencialidade com terceiros; (ii) declaração por escrito a respeito da aplicação de pseudonimização ou anonimização ao tratamento de Dados Pessoais tratados no âmbito do presente do Contrato, quando aplicável; (iii) relatório a respeito dos recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais, em caso de Incidente com os Dados Pessoais; e (iv) relatório sumarizado com relação ao último teste de segurança realizado nos sistemas, omitidas informações protegidas por segredo comercial ou confidencialidade.
- 5.2. O CONTRATADO reconhece que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, o CONTRATADO somente realizará operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis quando estritamente necessário para cumprir com as disposições do Contrato, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações.

CLÁUSULA 6 - COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES PARA O ATENDIMENTO DOS TITULARES OU DAS AUTORIDADES

- 6.1.** Naquilo que disser respeito ao presente Contrato, as PARTES deverão garantir ao Titular os seus direitos constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 6.2.** Caberá ao CONTRATADO, sempre que necessário e solicitado pelo CONTRATANTE, auxiliar no atendimento das requisições realizadas por Titulares ou por qualquer autoridade, tais como pedidos de acesso aos Dados Pessoais, correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos Dados, dentre outros direitos previstos na legislação, cujo deferimento ou não ficará ao exclusivo critério do CONTRATANTE.
- 6.3.** Quaisquer informações solicitadas pelo CONTRATANTE deverão ser atendidas pelo CONTRATADO de forma imediata ou no prazo máximo de 3 dias úteis, justificando os motivos da demora.
- 6.4.** Caberá ao CONTRATADO notificar o CONTRATANTE imediatamente sobre:
- (i) qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos Dados Pessoais por uma Autoridade Pública, a menos que proibido de outra forma, em decorrência de lei;
 - (ii) qualquer Incidente com os Dados Pessoais; e
 - (iii) qualquer solicitação recebida diretamente dos Titulares dos Dados Pessoais, ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem responder a esse pedido, a menos que tenha sido autorizado de outra forma a fazê-lo.

CLÁUSULA 7 - PROCEDIMENTOS NA OCASIÃO DE INCIDENTES

- 7.1.** No caso de qualquer Incidente que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá o CONTRATADO adotar, minimamente, os seguintes passos:
- 7.1.1.** Notificação imediata ao CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 1 dia útil, desde que o CONTRATADO justifique o motivo da demora, por meio de canal específico definido pelas PARTES, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados; (ii) o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos; (iii) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial; (iv) os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares; (v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto nesse instrumento contratual; (vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares; (vii) a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo CONTRATADO; (viii) os dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do CONTRATADO ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (ix) a identificação do operador, quando aplicável; (x) a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e (xi) o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.
- 7.1.2.** Caso estas informações não estejam disponíveis, o CONTRATADO deverá complementar a sua notificação posteriormente, à medida que tais informações sejam disponibilizadas.
- 7.1.3.** Após notificado sobre o Incidente, o CONTRATADO deverá providenciar a adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do Incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência de Incidentes da mesma natureza.

- 7.1.4. Para os Incidentes que tenham sido causados exclusivamente por culpa do CONTRATADO, ou de Terceiros subcontratados por ele, em desobediência às orientações do CONTRATANTE, o CONTRATADO será responsável por eventuais sanções aplicadas. Caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicial ou administrativamente, por sanções atribuídas em razão do Incidente causado por culpa do CONTRATADO, o CONTRATANTE exercerá o direito de regresso em relação ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8 - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 8.1. O CONTRATADO defenderá e manterá o CONTRATANTE integralmente isento de quaisquer responsabilidades ou reivindicações dos Titulares, com base em eventual irregularidade ou Tratamento de Dados Pessoais em desacordo com as instruções fornecidas pelo CONTRATANTE ou, ainda, descumprimento do Contrato ou deste Anexo, inclusive com relação aos Incidentes.
- 8.1.1. Caso sejam ajuizadas ações pelos Titulares dos Dados Pessoais contra o CONTRATANTE, ou de serem recebidas pelo CONTRATANTE notificações de quaisquer órgãos públicos, com base no uso indevido de Dados Pessoais decorrente de atividade desenvolvida pelo CONTRATADO, ou de eventuais Terceiros sob a responsabilidade do CONTRATADO, deverá o CONTRATADO intervir no processo, reivindicando a condição de demandado e requerendo a exclusão do CONTRATANTE e, em caso de condenação do CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá ressarcir-lo pelo valor principal pago, bem como por todos os danos (incluindo lucros cessantes) e todas as despesas envolvidas na demanda.
- 8.1.2. Caso o CONTRATADO não garanta o Tratamento adequado às finalidades deste Contrato e à LGPD, ou comprometa a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas pelo CONTRATANTE, referente a clientes, colaboradores e/ou terceiros, o CONTRATADO: (i) será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos funcionários, prepostos, representantes legais, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais, e (ii) estará sujeito à incidência da multa contratual prevista, bem como a despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face do CONTRATANTE, multas, incluindo, mas não se limitando, àquelas aplicadas pelo Ministério Público, pela ANPD, ou pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA 9 - TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. Após a expiração ou rescisão do Contrato, o CONTRATADO eliminará ou devolverá ao CONTRATANTE os materiais contendo Dados Pessoais que lhes foram disponibilizados para os fins dispostos no Contrato, conforme instruções e prazo informados pelo CONTRATANTE, e de acordo com os critérios da legislação aplicável.
- 9.1.1. Mesmo após a rescisão deste Contrato ou de outros acordos celebrados entre as PARTES, as obrigações do CONTRATADO perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10 - MONITORAMENTO DO CONTRATO

- 10.1. No curso do Contrato, o CONTRATANTE irá receber informações do CONTRATADO para monitoramento da regularidade da execução do Contrato, verificação das práticas de vedação ao nepotismo e acompanhamento de informações sobre localização de clientes, com o propósito de garantir a execução deste Contrato. Na medida em que tais informações contenham Dados Pessoais ou Dados Pessoais Sensíveis de funcionários, prepostos, representantes do CONTRATADO ou terceiros, o CONTRATANTE realizará o Tratamento destes Dados Pessoais na

forma da presente cláusula.

- 10.1.1.** O CONTRATANTE realizará esta atividade em seu próprio nome, possuindo autonomia para definir a forma como se dará o Tratamento de tais Dados Pessoais, sendo aplicadas todas as condições estabelecidas na Política de Privacidade do CONTRATANTE, disponível no <https://www.bnb.gov.br/privacidade>, bem como, as disposições do presente Anexo, no que seja aplicável para esta relação.
- 10.1.2.** O CONTRATADO, na qualidade de Controlador de Dados Pessoais dos seus funcionários, prepostos e representantes, ficará responsável por dar ciência aos Titulares a respeito deste compartilhamento dos Dados Pessoais, bem como de comunicar aos Titulares a respeito da Política de Privacidade do CONTRATANTE, para o Tratamento dos seus Dados Pessoais, para a finalidade de monitoramento do contrato firmado.
- 10.2.** Caso o CONTRATADO receba solicitações dos Titulares relacionadas com o Tratamento dos Dados realizado pelo CONTRATANTE, deverá informar o CONTRATANTE imediatamente, com 1 dia útil do momento em que tomou ciência da solicitação, para que tome qualquer medida adequada, ou instrua o CONTRATADO como proceder.
- 10.3.** Em nenhuma circunstância, o referido Tratamento dos Dados Pessoais irá eximir o CONTRATADO de cumprir com os princípios de proteção de dados pessoais, ou de atender aos direitos dos referidos Titulares, no que diz respeito ao Tratamento dos Dados Pessoais dos Titulares decorrente da relação empregatícia existente entre eles, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relacionada com esta relação.

CLÁUSULA 11 - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 11.1.** A comunicação entre as PARTES em assuntos relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais decorrentes deste Contrato se dará através dos seguintes contatos:

CONTRATANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Endereço: Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Bl E1, Térreo, Passaré, CEP: 60.743-902, Fortaleza - CE;
E-mail: 1712@bnb.gov.br;
Telefone: (85) 3299-3078.

CONTRATADO: [INCLUIR]

Endereço: [INCLUIR]
E-mail: [INCLUIR]
Telefone: [INCLUIR]

CLÁUSULA 12 – NULIDADE

- 12.1.** Se qualquer disposição do presente Anexo for julgada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a invalidade ou inexecutabilidade de tal disposição não deverá afetar quaisquer outras disposições do presente Anexo e todas as demais disposições não afetadas por tal invalidade ou inexecutabilidade permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA 13 – CONFLITO

- 13.1.** Este Anexo faz parte do Contrato, sendo que, caso existam disposições conflitantes dentro dos dois documentos, os termos e condições deste Anexo prevalecerão e os demais termos e condições do Contrato permanecerão inalterados.

CLÁUSULA 14 - SOLUÇÃO DE DISPUTAS

14.1. Caso haja quaisquer controvérsias entre as PARTES com relação à interpretação ou execução dos termos e condições presentes nesse Anexo, o mecanismo de solução de disputas presente no Contrato será aplicável.

E por estarem assim justos e acordados, as Partes assinam o presente Anexo em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

[DATA, LOCAL E ASSINATURAS]
[ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS]